



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000421638

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2324875-87.2024.8.26.0000, da Comarca de Ourinhos, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados CALDEMON ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME, ZORAIDE APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA e JURANDI MATIAS DE OLIVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores NETO BARBOSA FERREIRA (Presidente) E MÁRIO DACCACHE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° 27.931

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2324875-87.2024.8.26.0000

COMARCA: OURINHOS (3ª VARA CÍVEL)

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

**AGRAVADOS: CALDEMON ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. ME,
ZORAIDE APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA e JURANDI MATIAS DE
OLIVEIRA**

JUIZ DE PRIMEIRO GRAU: CRISTIANO CANEZIN BARBOSA

PROCESSUAL CIVIL - Execução de título extrajudicial - Arrendamento mercantil - Decisão de primeiro grau que indefere pedido de busca de bens dos executados pelos sistemas SNIPER e SIMBA - Agravo interposto pelo exequente - Deferimento da busca pelo SNIPER - Ferramenta útil para constatar eventual ocultação de bens ou movimentação financeira - Esgotamento de outros meios para obtenção do pagamento - Utilização do SIMBA não adequada - Ferramenta criada para combate aos crimes contra o sistema financeiro - Agravo provido em parte

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a decisão de fls. 744/745 de origem que rejeitou pedido de busca de bens dos executados pelos sistemas SNIPER e SIMBA.

O exequente pede a reforma alegando que os sistemas mencionados estão implementados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que “a presente execução se arrasta há 05 (cinco) anos, e não é crível que o executado (pessoa física), não possua uma fonte de renda sequer, foge a lógica”.

O pedido efeito suspensivo foi indeferido (fl. 20).

É o relatório.

A decisão agravada está assim redigida: “*Vistos.1- Ante o certificado a fls. retro, por ora, indefiro pesquisa junto ao sistema SNIPER, destacando que as informações sobre o registro de embarcações pode ser obtido pelo Juízo diretamente junto ao Tribunal Marítimo, havendo interesse do credor. Ressalto que a pesquisa de bens junto à ANAC prescinde de intervenção judicial. O Registro Aeronáutico Brasileiro viabiliza a Certidão Negativa de Propriedade de Aeronaves (CNPA),um serviço online em que qualquer interessado pode consultar diretamente a base de dados de registro daquele órgão, através do endereço eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/CNPA/PesquisarCnpa>.2- O juízo desconhece o sistema SIMBA. As pesquisas de dinheiro em depósito ou aplicação financeira são realizadas pelo sistema BACEN-JUD.3- Pede-se pesquisa pela funcionalidade DECRED (Declaração de Operações com Cartão de Crédito).A DECRED permite conhecer as despesas de cartão de crédito. Confira informação constante no site do Governo Federal (...) <https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-operacoes-com-cartoes-de-credito>Ocorre que este dado não auxiliará na satisfação do débito. É necessário conhecer ativos penhoráveis da devedora; não, as despesas efetuadas por ela no cartão de crédito. Nestes termos, INDEFIRO o pedido de pesquisa, pois impertinente.4- Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento”.*

O inconformismo comporta parcial acolhimento.

O Tribunal de Justiça de São Paulo disciplinou a utilização da ferramenta Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), em seu âmbito de competência, nos termos do Comunicado Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça nº 680/2022, nos seguintes termos:

“A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo algumas diretrizes quanto ao Sistema de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça: 1) Trata-se de sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (gráficos), a partir das bases de dados integradas. 2) No momento, estão integrados à base SNIPER dados dos seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Tribunal Superior Eleitoral (base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados), Controladoria-Geral da União (informações sobre sanções administrativas, dados sobre empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência); Agência Nacional de Aviação Civil (Registro Aeronáutico Brasileiro) e Tribunal Marítimo (embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro). 3) Até que as bases Infojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios (Comunicado CG nº 2193/2019 - Sisbajud; Comunicado CG nº 681/2008 - Infojud). 4) O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu “Utilitários > PDPJ Marketplace.” O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/> 5) Os magistrados serão automaticamente cadastrados para acesso, pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ. Em caso de dificuldade no acesso, o interessado deverá enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca. 6) Os servidores deverão solicitar acesso por meio do e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade (neste último caso, com cópia ao magistrado responsável), com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca. 7) O CNJ disponibilizou um curso na plataforma Moodle, que já pode ser acessado pelos interessados: <https://www.cnj.jus.br/eadcnj/course/view.php?id=1765>. 8) Recomenda-se que o acesso à Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ seja realizado por meio do navegador Google Chrome”.

Por meio de pesquisa junto ao SNIPER é possível constatar, de forma ágil e efetiva, se o executado está ocultando bens ou realizando alguma espécie de movimentação financeira por intermédio de representante legal, conforme informação extraída do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (*“A investigação patrimonial em segundos já é uma realidade com o Sniper, ferramenta que exhibe visualmente os vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas por meio do cruzamento de diferentes bases de dados abertas e fechadas.”*).

Diante desse cenário e considerando que os dados contidos no supramencionado sistema só podem ser acessados mediante autorização judicial, por estarem sujeitos ao sigilo bancário, é de rigor o acolhimento da pretensão recursal voltada a obter o deferimento da

pesquisa perante o SNIPER para a localização de bens ou valores em nome dos executados.

Nesse sentido, os precedentes desta Câmara:

Agravo de Instrumento. Locação de imóveis. Execução de título extrajudicial. Decisão agravada indeferiu pedido de pesquisa de bens por meio do SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos). Insurgência do Exequente. Reforma necessária. Sistema de pesquisa implementado e regulamentado por este E. Tribunal de Justiça, conforme Comunicado conjunto nº 680/2022, da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP. Cabe ao Poder Judiciário, observando os princípios da cooperação e razoabilidade, dispor a favor da parte, as ferramentas institucionais exigidas no contexto do processo executivo, com o intuito de impedir que o devedor frustre o cumprimento da obrigação reconhecida em título executivo. Precedentes desta C. Corte. Recurso provido (Agravo de Instrumento nº 2042785-40.2023.8.26.0000, Relator Desembargador Neto Barbosa Ferreira, 19.05.23)

Condomínio edilício. Despesas comuns. Cobrança. Fase de cumprimento de sentença. Pretensão do exequente de pesquisa de ativos por meio do SNIPER (Sistema de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos). Possibilidade. Ferramenta criada pelo CNJ justamente com a finalidade de facilitar a busca por ativos no âmbito de processos de execução pecuniária. Sistema já implementado no âmbito deste E. TJSP. Decisão agravada reformada. Agravo de instrumento do exequente provido. (Agravo de Instrumento nº 2072274-25.2023.8.26.0000, Relator Desembargador Fabio Tabosa, 28.4.2023)

Quanto ao SIMBA, o agravo não comporta acolhimento uma vez que a ferramenta se destina a fornecer informações para a investigação de crimes, não sendo adequada a atender aos interesses do agravante.

Trata-se de sistema desenvolvido no âmbito do Ministério Público Federal, cujo formato de envio das informações foi estabelecido pelo Banco Central do Brasil por meio da Carta Circular nº 3454/2010.

O Conselho Nacional de Justiça regulamentou a utilização por meio da Instrução Normativa nº 03/2010, expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça.

O Tribunal de Justiça de São Paulo também a disciplinou, em seu âmbito de competência, nos termos do Comunicado Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça nº 747/2019, nos seguintes termos: “A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICAM aos Senhores Magistrados e Dirigentes das Unidades Judiciais que, a fim de otimizar as atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), não serão atendidas as solicitações para fornecimento de informações sobre a situação bancária de particulares por meio do Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias - SIMBA quando não houver a prévia determinação judicial de quebra de sigilo bancário na esfera criminal”.

A busca pleiteada pelo agravante é cabível somente no âmbito penal, quando há indícios de prática de crime, não podendo ser manejada pelo credor na busca da satisfação de interesse privado, diante do elevado nível de vulneração dos direitos da personalidade.

Esse é o entendimento deste Egrégio Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Insurgência contra decisão que indeferiu expedição de ofícios aos seguintes órgãos: SIMBA, CCS, COAF, Infoseg e RedeLab. Medidas executivas atípicas Art. 139, IV, do CPC. Deferimento apenas das medidas que visam satisfazer o crédito, vedadas aquelas que afrontam os princípios constitucionais e os artigos 8º e 805 do CPC, devendo-se observar a razoabilidade e a proporcionalidade necessárias, para resguardar a dignidade da pessoa do executado e a garantia que a execução ocorra de modo menos gravoso. 1. Utilização do sistema SIMBA, que tem por objetivo o combate aos crimes contra o sistema financeiro, nos termos do Comunicado 747/2019 do TJSP, o que não é o caso. 2. De igual modo, os órgãos integrantes do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (RedeLab), Cadastro de Clientes do Sistema Nacional (CCS), e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que se destinam a apuração de crimes financeiros, não servindo para localização de bens existentes em nome de eventuais devedores, e para servir a interesses puramente particulares. Precedentes. 3. Expedição de ofício ao CCF. Inadmissibilidade. 4. Pedido de expedição de ofício ao INFOSEG que não foi apreciado na decisão agravada, não podendo ser objeto de análise presentemente, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA
(Agravado de Instrumento 2219195-55.2020.8.26.0000, Relator Desembargador Ramon Mateo Júnior, 15ª Câmara de Direito Privado, 27.10.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PESQUISAS JUNTO AO SISTEMA SIMBA E AO COAF - INADMISSIBILIDADE - Insurgência em face de decisão pela qual foi indeferida a expedição de ofícios para obtenção de informações dos agravados junto ao COAF e ao sistema SIMBA - Medidas que se mostram inapropriadas e desproporcionais - Mecanismos voltados ao combate de crimes, especialmente os de lavagem e ocultação de valores - Escopo da execução civil atendido pelas demais ferramentas de busca à disposição do credor - Decisão mantida - Agravado desprovido
(Agravado de Instrumento 2017928-32.2020.8.26.0000, Relator Desembargador Castro Figliolia, 12ª Câmara de Direito Privado, 01.7.2020)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, e em razão de terem sido infrutíferas as diligências anteriores na busca de patrimônio suficiente para fazer frente ao débito, é dado provimento parcial ao agravo para autorizar a pesquisa perante o SNIPER em nome dos executados.

Ante o exposto, o voto é no sentido de se dar parcial provimento ao recurso.

CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN

Relator